



da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

050211 - O Passado

Processo: 01580.026274/2005-21

Proponente: HB Filmes Ltda.

Cidade/UF: Barueri / SP

CNPJ: 46.848.701/0001-86

Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CAMARGO

### RETIFICAÇÃO

Retificar os termos da Deliberação nº 319, de 26 de dezembro de 2005, publicada no DOU nº 248 de 27 de dezembro de 2005, Seção 1, página 30, em relação ao projeto "Caetano Nu Mundo", para considerar o seguinte: onde se lê: "Proponente: Cine Cinematográfica S/C Ltda.", leia-se: "Proponente: Cine Cinematográfica Ltda."

### FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

#### PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2006

O Presidente-Substituto da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 1º da Lei nº 7.668 de 22 de Agosto de 1988, art. 2º, §§ 1º e 2º, art. 3º, § 4º do Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, da Portaria da FCP nº 06, de 01 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 43 de 04 de março de 2004, Seção 1, f 07, resolve:

Art 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 001 e CERTIFICAR que conforme Declarações de Auto-reconhecimento e os processos em tramitação nesta Fundação Cultural Palmares, as Comunidades, a seguir, SÃO REMANESCENTE DOS QUILOM-BOS:

Comunidade de Cordoaria, localizada no município de Camaçari, Estado da Bahia, Livro 005, registro 437, folha 5;

Comunidade de Barra do Parateca, localizada no município de Carinhonha, Estado da Bahia, Livro 005, registro 438, folha 46;

Comunidade de Pedra do Sal, localizada no Bairro da Saúde, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Livro 005, registro nº439, folha 47;

Comunidade de Rolim do Moura do Guaporé, localizada no município de Alta Floresta DOeste, Estado de Rondônia, Livro 005, registro 440, folha 48;

Comunidade de Porto Leucádio, localizada no município de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, Livro 005, registro 441, folha 49;

Comunidade de Laranjeiras, localizada no município Pimenteiros DOeste, Estado de Rondônia, Livro 005, registro 442, folha 50;

Comunidade de Alegre/Barreiros, localizada no município de Itaguaçu, Estado da Bahia, Livro 005, registro 443, folha 51;

Comunidade de Segredo, localizada no município de Souto Soares, Estado da Bahia, Livro 005, registro 444, folha 52;

Comunidade de Povoado Forte, localizada no município de Cumbe, Estado de Sergipe, Livro 005, registro 445, folha 53;

Comunidade de Pimenteiros, localizada no município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, Livro 005, registro 446, folha 54;

Comunidade de São José, localizada no município de Chapada de Natividade, Estado do Tocantins, Livro 005, registro 447, folha 55;

Comunidade de Córrego Fundo, localizada no município de Brejinhos de Nazaré, Estado do Tocantins, Livro 005, registro 448, folha 56;

Comunidade de Chapada de Natividade, localizada no município de Chapada de Natividade, Estado do Tocantins, Livro 005, registro 449, folha 57;

Comunidade de Malhadinha, no município de Brejinho de Nazaré, Estado do Tocantins, Livro 005, registro 450, folha 58;

Comunidade de Distrito do Morro de São João, localizada no município de Santa Rosa do Tocantins, Estado do Tocantins, Livro 005, registro 451, folha 59;

Comunidade de Mangueiras, localizada no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Livro 005, registro 452, folha 60;

Comunidade de São Félix, localizada no município da Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, Livro 005, registro 453, folha 61;

Comunidade de Catuzinho, localizada no município de Alagoinhas, Estado da Bahia, Livro 005, registro 454, folha 62;

Comunidade de Fazenda Oiteiro, localizada no Distrito de Boa União, município de Alagoinhas, Estado da Bahia, Livro 005, registro 455, folha 63;

Comunidade de Fazenda Cangula, município de Alagoinhas, Estado da Bahia, Livro 005, registro 456, folha 64;

Comunidade de Macuco, município de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, Livro 005, registro 457, folha 65;

Comunidade de Empata Viagem, município de Marau, Estado da Bahia, Livro 005, registro 458, folha 66;

Comunidade de Mulungu, município de Boninal, Estado da Bahia, Livro 005, registro 459, folha 67;

Comunidade de Engenho Trapiche, município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, Livro 005, registro 460, folha 68;

Comunidade de Vinhas, município de Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, Livro 005, registro 461, folha 69;

Comunidade de Enseada do Paraguaçu, município de Maragogipe, Estado da Bahia, Livro 005, registro 462, folha 70;

Comunidade de Fazenda da Caixa, município de Ubatuba, Estado de São Paulo, Livro 005, registro 463, folha 71;

Comunidade de Sertão do Itamambuca, município de Ubatuba, Estado de São Paulo, Livro 005, registro 464, folha 72;

Comunidade de Mussuca, município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, Livro 005, registro 465, folha 73;

Comunidade de Cambury, município de Ubatuba, Estado de São Paulo, Livro 005, registro 466, folha 74;

Comunidade de Mumbuca e arredores, município de Mateiros, Estado do Tocantins, Livro 005, registro 467, folha 75;

Comunidade de Povoado do Prata e arredores, município de São Félix do Tocantins, Estado do Tocantins, Livro 005, registro 468, folha 76;

Comunidade de Redenção, município de Natividade, Estado do Tocantins, Livro 005, registro 469, folha 77;

Comunidade de Projeto da Baviera, município de Arago- minas, Estado do Tocantins, Livro 005, registro 470, folha 78;

Comunidade de São Joaquim e áreas vizinhas, município de Porto Alegre do Tocantins, Estado do Tocantins, Livro 005, registro 471, folha 79;

Comunidade Associação Comunitária dos Quilombos de Barra de Arroeira, localizada no município de Santa Tereza do Tocantins, Estado do Tocantins, Livro 005, registro 472, folha 80;

Comunidade de Laginha e áreas vizinhas, localizada no município de Porto Alegre do Tocantins, Estado do Tocantins, Livro 005, registro 473, folha 81;

Comunidade de Cocalinho e arredores, localizada no município de Santa Fé do Araguaia do Tocantins, Estado do Tocantins, Livro 005, registro 474, folha 82;

Art. 2º O referido é verdade e dou fé. Extrai e mando publicar

EDVALDO MENDES ARAÚJO

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 107/GC3, DE 19 DE JANEIRO DE 2006

Aprova o Regulamento do Comando-Geral de Tecnologia Aeroespacial. (\*)

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67700.000006/2006-64, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do ROCA 20-4 "Regulamento do Comando-Geral de Tecnologia Aeroespacial", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 283/GC3, de 9 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 10 de março de 2005, Seção 1, página 10.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO

(\*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

## Ministério da Educação

### FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

#### RESOLUÇÃO Nº 55, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Aprova a assistência financeira suplementar a projeto educacional, no âmbito da Educação Básica, para o ano de 2005.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Art. 208;

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 - LDO 2005;

Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005;

Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e alterações posteriores.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 5.157, de 27 de julho de 2004 e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FN-DE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO os indicadores educacionais que evidenciam a necessidade de elevar o desempenho dos alunos da Educação Básica, particularmente em matemática, não obstante os investimentos do setor público, visando à melhoria da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a Olimpíada da Matemática como um instrumento capaz de estimular o estudo da matemática e elevar o desempenho dos alunos; eficiente no processo de premiar a competência e o esforço dos alunos e docentes; e com potencial para resgatar a excelência da educação; resolve "ad referendum":

Art. 1º Aprovar a assistência financeira à Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada/RJ, destinada ao projeto parcial da 2ª etapa da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas - OBMEP, conforme consta nos autos do processo nº 23400.027980/2005-01.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

FERNANDO HADDAD

#### RESOLUÇÃO Nº 56, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Aprova a assistência financeira suplementar a projeto educacional, no âmbito da Educação Básica, para o ano de 2005.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Art. 208;

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 - LDO 2005;

Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005;

Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e alterações posteriores.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 5.157, de 27 de julho de 2004 e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FN-DE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de reverter a dramática situação educacional apresentada pelo Município de Zé Doca/MA, no que tange à alfabetização inicial e a consolidação das competências de compreensão oral e expressão escrita nas séries iniciais; resolve, "ad referendum":

Art. 1º Aprovar a assistência financeira à Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA, destinada ao projeto de alfabetização de crianças, conforme consta nos autos do processo nº 23400.029020/2005-78.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

FERNANDO HADDAD

#### RESOLUÇÃO Nº 57, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Aprova a assistência financeira suplementar a projeto educacional, no âmbito da Educação Básica, para o ano de 2005.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Art. 208;

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 - LDO 2005;

Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005;

Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e alterações posteriores.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 5.157, de 27 de julho de 2004 e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FN-DE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO que o acesso a novas tecnologias constitui ferramenta inovadora de grande importância no processo ensino/aprendizagem;

CONSIDERANDO que a inserção no mundo digital prevê intervenção metodológica que propicie a qualificação profissional de jovens e adultos;

CONSIDERANDO a importância de se viabilizar a aquisição de laboratórios de informática como forma de possibilitar a inclusão do alunado, professores, funcionários e comunidade escolar no mundo tecnológico; resolve, "ad referendum":